



ALADI/AAP.CE/35.65
17 de dezembro de 2020

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N°35
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTE DO
MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE**

Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em seu caráter de Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH N° 01/2020 emanada da XVIII Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica N°35, celebrada no dia dezesseis de dezembro de 2020.

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Substituir integralmente o texto do Anexo II do Apêndice N°3 do Anexo 13 do Acordo de Complementação Econômica N°35 pelo texto do Anexo do presente Protocolo.

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor 90 dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunicar aos países signatários o recebimento das notificações da República Argentina e da República do Chile mediante as quais informam o cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

Artigo 3°.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mariano Kestelboim ; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Didier César Olmedo Adorno; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez; Pelo Governo da República do Chile: Iris Boeninger Von Kretschmann

ANEXO
ACE 35
ANEXO 13
REGIME DE ORIGEM
APÊNDICE N°3

Anexo II
Requisitos Específicos de Origem Argentina – Chile

1. Os veículos exportados pelas partes serão considerados originários desde que incorporem um valor de conteúdo regional mínimo de 50%, calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{VCR} = \left\{ 1 - \frac{\text{Valor CIF dos materiais não originários}}{\text{Valor FOB de exportação do veículo}} \right\} \times 100 \geq 50\%$$

Entendam-se como “materiais” as matérias primas, insumos, produtos intermediários e autopeças utilizados na produção de outro bem.

2. As Partes indicam sua disposição para analisar a incorporação de critérios de flexibilidade para modelos novos.
3. No comércio recíproco, as autopeças serão consideradas originárias se cumprirem o Regime Geral de Origem do Acordo.
4. Os requisitos de origem estabelecidos nos números 1 e 3 anteriores aplicam-se às mercadorias do Setor Automotivo registrados nos Apêndices I (a) Veículos e I (b) Autopeças, ao Anexo I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 35.